



O EMPREGO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

COELHO, Patrícia Oliveira¹

MACIEL, Fábio da Silva²

QUERINO, Fabrício Ferreira³

SILVA, Camila Teodoro de Lima⁴

CAVALCANTE, Sylvia Maria de Assis⁵

RESUMO: Este trabalho é uma discussão sobre como a Técnica de Constelação Familiar aplicada ao Judiciário, tentando evidenciar a seguinte questão: é possível aumentar os índices de acordo nas varas de família utilizando-se a técnica da Constelação Familiar? Para tanto, valeu da pesquisa básica de abordagem qualitativa com o aporte da pesquisa bibliográfica, onde o assunto foi aprofundado em autores fundamentais como Hellinger (2010), Pimonte (2018) e Scheneider (2007). Verifica a relevância de aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a Constelação Sistêmica, em especial nas Varas de Família. Expõem os resultados obtidos após o seu uso na seara forense. Problematisa como essa realidade se dá no Estado do Mato Grosso. De forma sumária, pretende-se propiciar a reflexão da aplicabilidade do Direito Sistêmico no desate de obstáculos familiares que chegam ao judiciário. O que se pretende nesse ensaio é analisar se a técnica da Constelação Familiar poderá ajudar o Judiciário a resolver questões familiares de maneira mais simples, dando celeridade na resolução dos conflitos.

PALAVRAS-CHAVE: Constelação familiar. Direito sistêmico. Conciliação e Mediação.

ABSTRACT: This paper is a discussion about the Family Constellation Technique applied to the Judiciary, trying to highlight the following question: is it possible to increase the rates of agreement in family courts using the Family Constellation technique? For this purpose, (a) basic research with a qualitative approach was used with the contribution of bibliographic research, where the subject was deepened in central authors such as Hellinger (2010), Pimonte (2018) and Scheneider (2007). It verifies the relevance of applying alternative methods of conflict resolution, such as the Systemic Constellation, especially in Family Courts. They expose the results obtained after its use in the forensic field. It questions how this reality occurs in the State of Mato Grosso. In summary, it is intended to provide a reflection on the applicability of Systemic Law in unraveling family obstacles that reach the judiciary. The aim of this essay is to analyze whether the Family Constellation technique could help the Judiciary to resolve family issues in a simpler way, speeding up conflict resolution

¹ Acadêmica do Curso de Direito; Centro Universitário Unicathedral, Barra do Garças MT; e-mail: patriciacoeelhobg@hotmail.com

² Acadêmico do Curso de Direito; Centro Universitário Unicathedral, Barra do Garças MT; e-mail: fabiomacielm@gmail.com

³ Acadêmico do Curso de Direito; Centro Universitário Unicathedral, Barra do Garças MT; e-mail: fabricio_ferreira_@hotmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Direito; Centro Universitário Unicathedral, Barra do Garças MT; e-mail: camila.teodoro@hotmail.com

⁵ Docente do Curso de Direito; Centro Universitário Unicathedral, Barra do Garças MT; e-mail: advsylviacavalcante@hotmail.com



KEYWORDS: Family constellation. Systemic law. Conciliation and Mediation.

1. INTRODUÇÃO

Os procedimentos comuns judiciais sempre foram reconhecidos como práticas lentas. Pensando em modificar essa realidade, passou a se admitir os Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASCs), o que resultou na aplicação de ferramentas que possibilitaram diminuir o prolongamento judicial de lides mais simples, a partir do interesse entre as partes.

Dentre diversos procedimentos que sobrevieram, a fim de resolver conflitos no ramo jurídico brasileiro, encontra-se a Constelação Familiar. Uma ciência que busca encontrar “enfermidades” familiares, trazendo à luz dilemas inconscientes que, depois de identificadas, torna possível dirimir conflitos forenses.

O Brasil foi pioneiro na utilização da Constelação Familiar no ramo jurídico. Mesmo sendo facultativo o emprego do Direito Sistêmico, se espalhou por grande parte do seu território, inclusive no Estado de Mato Grosso.

Este estudo promove o entendimento de como a junção de uma ciência familiar aplicada ao procedimento judicial pode coadjuvar na resolução de conflitos jurídicos; e o porquê ocorreu à expansão do Direito Sistêmico, a ponto de ultrapassar fronteiras brasileiras e influenciar outros países a utilizar esse procedimento em seus países.

A técnica já tem sido adotada em algumas varas de família de algumas cidades brasileiras com ótimos resultados. Na área penal, ela também já começa a ser adotada, mas com um pouco mais de parcimônia.

Importante ressaltar que qualquer ajuda que venha diminuir o tempo, os custos e, principalmente, o sofrimento para os envolvidos na lide, deve ser analisada com cautela e com bons olhos, afinal a intenção do judiciário deve ser sempre buscar resolver os conflitos da melhor forma possível.

Com base nesse pensamento, deve-se analisar: é possível aumentar os índices de acordo nas varas de família utilizando-se a técnica da Constelação Familiar?

O objetivo embasador deste estudo foi analisar a possibilidade de aplicação da técnica da Constelação Familiar para auxiliar na resolução dos conflitos nas varas de família em Mato Grosso.

Os autores fundamentais para a pesquisa foram Hellinger (2010), Pimonte (2018) e



Schneider (2007). Para a construção desse artigo analisou-se como acontece a aplicação da técnica de Constelação Familiar e como ela é adotada no judiciário brasileiro.

Portanto, essa pesquisa é de importância singular para que possamos tomar ciência de que novas técnicas que ajudem na resolução de conflitos e auxiliam na celeridade dos processos devem ser empregadas no judiciário, principalmente, nas varas de família, onde existem mágoas entre os envolvidos.

2. Constelação familiar

O mentor da Constelação Sistêmica Familiar foi o religioso Bert Hellinger, que nasceu em 16 de dezembro de 1925, e faleceu com 93 anos de idade, em 19 de setembro de 2019. O filósofo, pedagogo e teólogo Hellinger, dedicou sua vida a estudar a psicoterapia após abandonar a batina e se aventurar em missões missionárias da igreja católica, por quase duas décadas, na África do Sul.

Sua vasta vivência com tribos africanas quando era padre e missionário, bem como, em diversas áreas terapêuticas com a utilização de técnicas como a hipnose psicanálise, permitiu que o estudioso percebesse a influência que os ancestrais têm sobre um indivíduo, e então desenvolveu a ciência sistêmica, originalmente titulada de “*Familienstellen*”, que tem como tradução literal “colocação familiar”.

No Brasil, foi nomeada como Constelação Familiar, inspirada na tradução do termo utilizado nos Estados Unidos “*Family Constellations*”, e o motivo de ter recebido esta nomenclatura é genial, uma vez que faz uma analogia do conjunto de estrelas existentes no Universo com a reunião familiar.

O dicionário brasileiro fundamenta que a constelação para a astronomia é um “grupo de estrelas que, próximas umas das outras [...] se situam em uma região delimitada do céu, geralmente formando linhas ou figuras: constelação Ursa Maior” (DICIO, 2019); outro significado é a “reunião do que determina, é responsável ou influencia alguma coisa” (DICIO, 2019), ou ainda, indica ser um “grupo de coisas que partilham uma característica comum, compondo um todo homogêneo” (DICIO, 2019).

Dessa maneira, torna uma escolha impecável para a representação do que é a ciência do comportamento familiar, e como ele afeta direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente, um ou mais membros que a compõem. Portanto, tanto as estrelas quanto a família, é necessário fazer uma análise dedutiva para então identificar o contexto que atua cada



indivíduo.

Embora tenha sido criado por um católico, não deve se confundir com religião tão pouco com terapia, hipnose, psicanálise, psicologia, pois mesmo que seja utilizada em todas essas modalidades, a Constelação Familiar é uma ciência que tem leis e princípios próprios. Bert acreditava que a colocação familiar está acima de qualquer psicoterapia, pois é um instrumento que traz à luz as doenças familiares e as resolvem superando qualquer outro método já desenvolvido. No entanto, acreditar ser uma ciência milagrosa é ilusão, uma vez que é necessário entender seu funcionamento, acreditar e estar disposto a reconhecer e solucionar tais conflitos.

Tal ciência é composta por três leis que a solidificam, são elas: lei do pertencimento; lei do equilíbrio e a lei da ordem, também nominada como hierárquica.

2.1 Lei do Pertencimento

O preceito do pertencimento defende que todos têm o direito de pertencer a um grupo familiar, no entanto se de qualquer forma, algum dos indivíduos se afasta de sua linhagem, deixa um desfalque, interrompendo a ligação genealógica, afetando todos aqueles que a compõem. Essa descontinuidade pode ocorrer por inúmeros motivos, tal qual a morte prematura, ou mesmo o abandono afetivo.

2.2 Lei do Equilíbrio

Neste mandamento rege o princípio do dar e receber, isto é, deve haver uma harmonia na entrega e colheita de qualquer relação. Bert explica que caso ocorra a entrega excessiva, acaba enclausurando o outro, um molde prático disto é quando um dos cônjuges emprega preocupações excessivas sobre o outro, ocasionando desconforto, ou mesmo a necessidade de uma fuga para outros ambientes que possam estar mais a vontade.

Em contrapartida, se ao invés de agregar em comunhão com o próximo, buscar apenas barganhar, além de sobrecarregar outrem, ainda prejudica outras relações, uma vez que acostumasse apenas a receber, passando a sempre esperar que o outro faça, podemos desenhar esta hipótese correlacionando um vínculo ente mãe e filho, em que a mãe está sempre fazendo as vontades do fruto, a ponto de sempre estar exausta e atarefada, enquanto o filho desencadeia dificuldade proativa em outras relações, sejam elas afetivas, ou mesmo profissionais,



impedindo-o que desenvolva interesse de fazer algo pelo próximo.

2.3 Lei da Ordem

Esta orientação foi construída sobre o Princípio da Hierarquia, que elucida a necessidade de honrar aqueles que se encontra em qualidade de superior, de modo a atender e obedecer aqueles que ocupam cargos excedentes aqueles que se encontram posicionados, aceitando assim as pirâmides hierárquicas tanto familiares quanto social.

Ilustra-se essa diretriz em todas as relações, tais como, a subordinação que um filho deve ter para com seus pais; um aluno perante um professor; um funcionário para com seu gerente; o gerente para com seu diretor; um civil para com um militar; um militar para com seu comandante; um jovem para com pessoa de idade superior; assim por diante, em todas as relações.

Pelo exposto, é possível constatar, que se alguma das leis que regem a Constelação Familiar for ignorada causa-se desequilíbrio nas relações do indivíduo, prejudicando-o não apenas no âmbito familiar, mas também afetivo, social, profissional, ou seja, uma vez que as heranças dos indivíduos de uma família não são meramente genéticas, mas também trazem consigo os traumas, sentimentos, crenças, cultura, de maneira coletiva e, geralmente, inconsciente.

2.4 Constelação na prática

Quando alguém deseja ser constelado, procura-se um profissional capacitado para aplicar a constelação. A pessoa que será analisada é titulada de Constelado, enquanto aquela que aplica é o Constelador. É possível ser realizada de duas formas:

□ **Individual:** estarão presentes apenas o constelado e o constelador, que poderão utilizar bonecos para representar as pessoas da relação a ser resolvida, caso não haja bonecos, poderá ser realizada com objetos, móveis, ou mesmo apenas entre os protagonistas daquela sessão;

□ **Em grupo:** neste modelo, além do constelado e o constelador, há também pessoas que estão dispostas a assistir a sessão, assim como participar, isto é, qualquer membro da plateia poderá ser escolhido para representar as pessoas da relação a ser resolvida.

Por tudo dito, o que diferencia os tipos de constelação é apenas os coadjuvantes que serão utilizados. No entanto, Bert garante que, independente da forma, os resultados são os



mesmos. Após escolher o tipo de sessão que gostaria de fazer, o constelado apresenta um tema para ser analisado pelo constelador, devendo ser apenas um tema por sessão. O tema é o assunto que o constelado deseja compreender em sua vida, e trazer à consciência os motivos pelas quais podem ocasionar seus bloqueios, problemas e outros mais.

Tendo o tema em mãos, o constelador pede para que o constelado escolha os representantes que configurarão as pessoas do tema a ser resolvido, e assim fará o constelado, seja utilizando bonecos, móveis ou pessoas da plateia. “O “campo” da constelação se constitui a partir do momento em que as pessoas são escolhidas e penetram no espaço onde vai acontecer a constelação” (SCHENEIDER, 2017, pag. 71)

E, então, o Constelador passará a observar como os “fantoques” que se encontram dentro do campo energético, se comportam. Após o Constelador traçar o perfil do problema, fará com que o Constelado faça um procedimento de rendição e aceitação do problema, para que ele se resolva com a ameaça de seu passado.

2.5 Campo energético

Ainda há hostilidade dos leigos, colocando em dúvida a legitimidade desse procedimento. Alguns dizem ser obra divina, outros culpam a sintonia, mas o Doutor Rupert Sheldrake que é biólogo nos traduz o “fenômeno” através da criação da Teoria do Campo Morfogenético.

Sheldrake acredita que vivemos num oceano de energia que se conectam, dessa forma, “Rupert defende que tanto pessoas, animais como plantas podem adotar determinados padrões comportamentais sejam estes, bons ou ruins, herdados de gerações anteriores e do mesmo modo podem perpetuá-los para as gerações seguintes” (MARQUES, 2018).

Segundo esse raciocínio, quando o constelado escolhe alguém ou alguma coisa para representar outrem, inconscientemente aquele representante foi escolhido por conter traços de como o constelado enxerga a pessoa a ser observada. Por exemplo, o constelado escolhe um homem grande e forte para representar o seu irmão caçula, e uma mulher franzina para representar sua mãe; isto ocorre pois o constelado enxerga o irmão maior que a mãe, pois sente que o mesmo domina a mãe; sendo assim, contrariada a Lei da ordem.

No livro “A prática das Constelações Familiares”, Jacob Robert Schneider explica que o Campo Energético é uma metáfora, nos elucidando:

É como se, através da atenção dirigida ao cliente, a alma de seu grupo se



configurasse como um campo de força, de modo semelhante a um campo magnético. Da mesma forma como podemos tomar visível um campo magnético espacialmente delimitado, espalhando nele limalha de ferro que automaticamente se organiza acompanhando as linhas de força, os representantes de uma constelação se dispõem no campo anímico, com seus gestos, movimentos e palavras, de acordo com as forças que nele atuam. (SCHENEIDER, 2017, pag. 74)

Assim, a Teoria de Sheldrake e a interpretação de Schneider, trazem uma percepção em 3D da atuação do subconsciente e da emersão de energias que ligam o constelado aos representantes. Através da observação em uma Constelação Familiar Sistêmica podemos identificar o “câncer” familiar que é transmitido hereditariamente.

Portanto, pode-se concluir que “a natureza do nosso campo de energia familiar é determinada pela história da nossa família, principalmente sua religião e suas crenças, em outras palavras, sua consciência.” (MANNÉ, 2008, pág. 4).

2.6 Direito sistêmico

Embora a Constelação Familiar seja utilizada no Brasil, há mais de 30 anos, em diversos ramos do comportamento humano, no judiciário essa realidade se faz em menos de dez anos, e tornou-se o primeiro país a fazer a aplicação dessa ciência na seara judicial.

Em 2013, na Bahia, o Juiz Sami Storch fez algumas aplicações da Constelação Sistêmica durante Audiências de Conciliação e Mediação. Storch iniciou essa abordagem por acreditar que “A aplicação da lei fria resolve o processo, mas não resolve o problema”⁶, na perspectiva de que se o problema não for compreendido a partir de suas raízes e resolvido, a chance do reingresso no judiciário da mesma família para resolver outros conflitos é promissor.

A fim de compreender os resultados práticos, realizou um questionário com aqueles que participaram do procedimento. Logo no início, Dr. Storch obteve excelentes resultados, como é retratado no Site Ipê Roxo:

Nas audiências efetivamente realizadas com a presença de ambas as partes, o índice de acordos de 100% nos processos em que ambas participaram da vivência de constelações; 93% nos processos em que uma delas participou; e 80% nos demais.

O impressionante resultado propiciou a expansão do uso da ciência no judiciário pelo território Brasileiro. O uso da Constelação iniciou na Vara da Família, e se expandiu para

⁶ Citado por Paulo Pimonte em <https://iperoxoxo.com/2018/08/21/a-pratica-da-constelacao-sistemica-no-judiciario-e-direito/>



outras áreas, como na Criminal, trabalhista e até mesmo na Corporativa.

A aplicação do Direito Sistêmico é amparado por uma resolução do Conselho Nacional de Justiça publicada na Portaria nº 16/2015, que prevê em seu art. 1º, inciso VI: “potencializar a desjudicialização, por meio de formas alternativas de solução de conflitos, compartilhando, na medida do possível, com a própria sociedade, a responsabilidade pela recomposição da ordem jurídica rompida.”.

Apesar da resolução do CNJ resguardar o uso da Constelação Familiar no Judiciário, inexistente um regime que defina sua aplicação. Por consequência, depende do Juiz de cada Vara a pretensão do emprego do sistema como alternativa de resolução de conflitos.

3. METODOLOGIA

A pesquisa apresentou uma natureza básica, pois fez uma análise dos temas propostos além de utilizar uma abordagem qualitativa com o objetivo de explorar o tema Constelação Familiar aplicada nas varas de família, e não apresentou dados quantitativos.

O procedimento técnico adotado para a pesquisa foi de cunho bibliográfico, baseado em literatura sobre a temática em questão, para compreender como acontece a aplicação dessa técnica em algumas varas de família no país, buscando uma resposta para a hipótese proposta.

Utilizou-se o método dedutivo de abordagem, pois foram analisadas bibliografias sobre o tema, para se chegar na verificação acerca de um problema específico. Também foi utilizado o uso monográfico, que nos auxiliou no estudo do tema em todos os seus aspectos.

4. CONSTELAÇÃO FAMILIAR APLICADA NAS VARAS DE FAMÍLIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

O projeto piloto da Constelação Familiar no Judiciário no Estado de Mato Grosso ocorreu em 2015, implantado pela Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Várzea Grande Jaqueline Cherulli⁷.

A iniciadora do Direito Sistêmico no Estado esclarece em entrevista⁸ aos Acadêmicos de Direito do Centro Universitário, alguns questionamentos sobre o emprego da Constelação no Estado de Mato Grosso.

A Juíza informou que todas as comarcas do Estado estão aptas a fazer a Constelação Familiar como método alternativo de resolução de conflitos, e ainda, inteirou que quem faz a

⁷ ID Lattes: 6067585013372674.

⁸ Entrevista via aplicativo do WhatsApp realizada pelos desenvolvedores deste ensaio.



aplicação da Constelação “são facilitadoras certificadas e autorizadas pelo Tribunal, portanto, não é qualquer um que se titula constelador, que pode atuar no Direito Sistêmico.”

Ao indagar sobre se há dificuldade na aplicação da Constelação Familiar no Judiciário, Dra. Cherulli afirmou não haver dificuldades tanto no emprego da Constelação quanto em oficinas; e ainda garantiu a eficiência do sistema no judiciário “São resultados muito positivos, tanto da constelação quanto de outros métodos. Costumo dizer que a constelação é uma ciência que muda a vida das pessoas!”.

4.1 Constelação familiar aplicada nas varas de família na cidade de Barra do Garças

Embora todas as comarcas do Estado de Mato Grosso estejam aptas, é necessário que haja a disponibilidade do Juiz de cada Vara fazer a aplicação dessa técnica, o que não ocorre na Comarca de Barra do Garças; uma vez que há uma instabilidade de juízes na Vara de Família.

A Juíza Augusta Prutchansky⁹, responsável temporária pela 2ª, 3ª e 4ª Vara Civil, foi uma das implantadoras da Oficina Parental¹⁰ na Comarca de Barra do Garças. Em entrevista cedida para a Professora Sylvia Cavalcante e seus orientandos, explica como se dá na realidade as resoluções dos conflitos nas varas onde atua: “além das Audiências de Conciliação e Mediação, são feitas Oficinas de Pais e Filhos¹¹”.

Ao ser indagada se há o interesse em empregar o Direito Sistêmico, a Dra Prutchansky esclarece: “Bom, não sei te afirmar isso, pois além de estar apenas 15 dias nessas varas cíveis, há uma inconstância de juízes responsáveis nessa jurisdição, dessa forma fica difícil de levar qualquer projeto a frente.”

Os funcionários da Cejusc¹² da Comarca de Barra do Garças ampliaram as informações, desvendando que, embora não seja uma prática frequente, já houve processos que foram aplicados o Direito Sistêmico, exemplificando com um processo de sucessões que foi contemplado pelo emprego da Constelação Sistêmica.

Houve poucos processos premiados com o uso do Direito Sistêmico. Segundo a servidora, isso ocorre, pois depende do Tribunal enviar pessoas capacitadas para executar a Constelação, uma vez que não existe profissional qualificado no Judiciário da cidade para atuar nas demandas.

⁹ ID Lattes: 0851897596868888.

¹⁰ Outro método alternativo de resolução de conflitos.

¹¹ Oficina Parental.

¹² Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.



Por tudo exposto, entende-se que além da necessidade de fixação de um Juiz que consolide o uso da Constelação Familiar; há também a conveniência de estabilizar um profissional preparado e aprovado pelo Tribunal para exercer o Direito Sistêmico na Comarca de Barra do Garças.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso alternativo de resolução de conflitos vem se mostrando de tamanha valia, consubstanciando a máquina judiciária. No meio dos métodos utilizados, mostrou-se promissor o Direito Sistêmico, uma vez que não só resolve a lide, mas também elucida as doenças familiares daqueles que procuram o judiciário, de modo a evitar uma nova ação decorrente de embates familiares.

Mesmo diante das possibilidades e os surpreendentes benefícios que presume o emprego da Constelação Sistêmica Familiar no Judiciário, a inércia de juízes não permitem que todos tenham acesso a esse mecanismo tão promissor.

No entanto, deve-se preocupar em como aqueles que enfrentaram tal procedimento irão interpretar ou se condicionar após as “descobertas” que vêm a tona, após uma sessão do Direito Sistêmico. Deve haver uma preocupação também com o pós procedimento, já que eles encontram conflitos íntimos e até então, obscuros de seus ancestrais.

Contudo, o estudo aponta surpreendentes resultados e benefícios para o judiciário, uma vez que impede o prolongamento de ações e evita a reprise jurídica de problemas da mesma família, obviamente por questões distintas da anterior.

6. REFERÊNCIAS

CONSTELAÇÃO. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2019. Disponível em <https://www.dicio.com.br/constelacao/>. Acesso em: 01/11/2019.

HELLINGER, Bert; HOVEL, Gabriele ten. **Constelações Familiares**: o reconhecimento das ordens do amor. 13 ed. Editora Cultrix, São Paulo: 2010. Disponível em: <https://criacoessistemicas.com.br/wp-content/uploads/2017/03/CONSTELAÇÕES-FAMILIARES-Bert-Hellinger.pdf>. Acesso em: 03/11/2019.

MANNÉ, Joy. **As Constelações Familiares em sua vida diária**. 1 ed. Editora Cultrix, São Paulo: 2008. Disponível em: https://www.galaxcms.com.br/imgs_redactor/1176/files/Constelac_o_es-Familiares-em-sua-vida-dia_ria.pdf. Acesso em: 03/11/2019.



MARQUES, José Roberto. Campo Morfogenético – Rupert Sheldrake. **Blog do JRM**, 2018. Disponível em: <https://www.jrmcoaching.com.br/blog/campo-morfogenetico-rupert-sheldrake/> Acesso em: 03/11/2019.

PIMONTE, Paulo. **A prática da Constelação Sistêmica no Direito**. Ipê Roxo: 2018. Disponível em: <https://iperoxo.com/2018/08/21/a-pratica-da-constelacao-sistemica-no-judiciario-e-direito/>. Acesso em: 28/10/2019.

SCHNEIDER, Jakob Robert. **A prática das constelações familiares**. Tradução de Newton A. Queiroz. - Patos de Minas: Atman, 2007.